

## S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Despacho Normativo Nº 20/1983 de 15 de Março

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Artigo único: - É homologado o Protocolo de Acordo celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, anexo ao presente despacho.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 20 de Dezembro de 1982. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

#### PROTOCOLO DE ACORDO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS DOS AÇORES

1. Os Açores enfrentam sensíveis dificuldades emergentes da carência de recursos humanos, designadamente, no domínio das carreiras médicas, situação que é agravada pela insularidade que caracteriza aquela Região Autónoma.

Esta circunstância implica um fluxo de doentes para o continente que os afasta dos seus meios familiar e comunitário normais para além de acarretar encargos financeiros substanciais que, em alternativa, poderão vir a ser aplicados na melhoria física da rede dos serviços de saúde, na formação de pessoal e em investigação.

2. O Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, de 31 de Maio de 1982, poderá induzir efeitos paliativos importantes, mas dadas as dificuldades de fazer deslocar equipas médicas à Região Autónoma dos Açores, deve ser encarado como medida transitória. Impõe-se, assim, o estabelecimento de um sistema que, a prazo, venha solucionar a questão. Tal só acontecerá quando a Região Autónoma dos Açores dispuser dos especialistas residentes que, localmente, respondam às solicitações.
3. Com vista à concretização deste objectivo, foi já tomada medida importante, pela regulamentação do processo de concessão de bolsas de estudo aos médicos que vão frequentar o internato complementar.

Todavia, esta medida é insuficiente, já que cumulativamente, é indispensável assegurar aos candidatos da Região Autónoma dos Açores, o ingresso no internato complementar das especialidades em que se verificar maior carência.

4. Assim, o Secretário de Estado da Saúde e o Secretário Regional dos Assuntos Sociais acordam no seguinte:

A) A Secretaria de Estado da Saúde compromete-se:

1 - Dentro da capacidade lectiva dos serviços, abrir vagas de internatos das respectivas carreiras para os candidatos indicados pelo Governo da Região Autónoma dos Açores.

2 - Caso a selecção para ingresso nos internatos complementares seja mediante prova escrita, de tipo teste de respostas múltiplas, a prova elaborada por júri nacional será prestada na Região Autónoma e classificada por esse júri, em lista separada.

3 - Não autorizar a contratação dos bolseiros da RAA para qualquer lugar dos quadros da Secretaria de Estado da Saúde, não só durante o período de internato, como depois deste, enquanto se mantiverem os compromissos assumidos com a Região Autónoma.

B) A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais compromete-se:

1 - A que os candidatos seleccionados dentro do previsto nos 1 e 2 da alínea a) façam o seu internato nos estabelecimentos de Saúde da Região Autónoma dos Açores ou, como bolseiros da Região, em estabelecimentos idóneos do continente, para cumprimento total ou parcial dos curricula.

2 - A indicar o número de vagas de internatos, correspondendo à capacidade de formação dos estabelecimentos de saúde da Região Autónoma e que constarão do número global de vagas do país.

3 - A indicar o número de vagas de internatos que os bolseiros irão utilizar, quer nos estabelecimentos de saúde da região, quer aos estabelecimentos de saúde dependentes da Secretaria de Estado da Saúde

Angra do Heroísmo, 20 de Outubro de 1982. - O Secretário de Estado da Saúde, *Paulo Mendo*. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.